



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)

Dê-se nova redação ao § 8º do art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“Art. 45.

§ 8º Nas hipóteses de núcleos urbanos informais, a conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente não será realizada nos casos em que se verificar que a conexão às redes resultará em prejuízo ao meio ambiente, e não importará em reconhecimento de sua consolidação a qualquer título.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da inclusão do § 8º consiste em, ao mesmo, tempo, promover a proteção do meio ambiente e da saúde pública, prever metas reais de universalização e reduzir prejuízos dos prestadores de serviços mediante a regularização dos núcleos urbanos informais, que geram perdas não contabilizadas pelos prestadores.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF

SF/19319.42581-66